

Os Reinos Ibéricos na Idade Média

Livro de Homenagem ao Professor Doutor
Humberto Carlos Baquero Moreno

Coordenação de

Luís Adão da Fonseca
Luís Carlos Amaral
Maria Fernanda Ferreira Santos

Vol. I



FICHA TÉCNICA

Obra publicada ao abrigo do Protocolo de Colaboração entre a Faculdade de Letras da Universidade do Porto e a Livraria Civilização

Copyright © 2003 Livraria Civilização Editora

Todos os direitos reservados
1.ª edição / Setembro 2003

Fotocomposição e paginação electrónica,
impressão e acabamentos efectuados na
Companhia Editora do Minho, S. A. – Barcelos,
para Livraria Civilização Editora no mês de Maio de 2003

Depósito Legal n.º 196233/03

ISBN da colecção: 972-26-2060-6
ISBN do Vol. I: 972-26-2134-3

LIVRARIA CIVILIZAÇÃO EDITORA
R. Alberto Aires de Gouveia, 27
4050-023 Porto



Ilustração da Capa: conjunto de escudos de armas do Livro do Armeiro-Mor
(séc. XVI), IAN/TT, Lisboa

Tendo em conta a grande diversidade de normas de citação bibliográfica utilizadas pelos autores nacionais e estrangeiros, e apesar dos esforços do grupo de coordenação no sentido de promover a uniformização das mesmas, foi decidido respeitar-se integralmente as opções tomadas pelos autores. Os coordenadores aproveitam, também, para agradecer toda a generosa colaboração dada pelas Dras. Maria Idalina Azeredo Rodrigues e Maria Ondina do Carmo, funcionárias do Departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, na preparação do presente Livro de Homenagem.

As actas *camarárias* portuguesas da Idade Média: questões em aberto

Adelaide Millán Costa

Escrever sobre actas camarárias implica visitar um tempo em que elas, mormente as portuenses, dominavam o meu quotidiano, despertando uma apetência pela sua leitura que não se comprazia com os horários do Arquivo. Este sentimento terá sido (e continua a ser) experimentado por um conjunto de investigadores que adoptaram as Vereações como a "sua" fonte de excelência. Fomos a ela conduzidos pelo Prof. Doutor Humberto Baquero Moreno, no âmbito do seminário sobre concelhos do Mestrado de História Medieval da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

As actas camarárias exercem um forte poder sobre o imaginário dos medievalistas. O elogio do potencial desta fonte acompanha o lamento pela escassez dos exemplares preservados e mormente feito por investigadores que elegeram como quadro territorial delimitador das suas pesquisas comunidades que as não conservam². A sua versatilidade informativa para um leque temático que se estende dos mecanismos de exercício do poder até à *petite histoire* dos raramente mencionados pela história, explicará esta situação.

Reconhecemos a importância das *Vereações* para os historiadores. E que valor lhe terão atribuído os homens da Idade Média? Não questionamos a sua relevância dentro da lógica tardo-medieval de regularização e domínio de uma prática administrativa complexa e exigente que só o recurso à escrita torna exequível. Questionamos a relação que os autores materiais, o corpo camarário e o comum dos presentes nas reuniões estabelecem com o registo das mesmas. Interrogação levantada pela flexibilidade com que se assinalam os vários elementos que compõem a acta - data e local de realização da assembleia, lista de presenças, temas tratados, (testemunhas) e assinaturas. A comum ausência de certos dados é acrescida pela falta de conjugação entre outros.

O *corpus* definido para suportar esta pesquisa não é exaustivo, coincidindo com os *Livros de Vereação* publicados até ao momento³; é, contudo, suficientemente alargado cronologicamente

¹ Cf. a listagem das actas camarárias conhecidas actualmente na Introdução a «*Vereações*». 1431-1432. *Livro 1*, Leitura, índices e Notas de João Alberto Machado e Luís Miguel Duarte, Porto, Câmara Municipal/Arquivo Histórico, 1985, pp. 9-16 (doravante designado por *Actas do Porto 1*).

² Cf. Adelaide Millán da Costa, *Uma fonte, um universo: Vereações e Mundo urbano*, sep. Penélope. *Fazer e des fazer a História*, n- 7, Lisboa, Edições Cosmos, 1992.

³ «*Vereações*». *Anos de 1390-1395*, com comentário e notas de A. de Magalhães Basto, Porto, Câmara Municipal/Gabinete de História da Cidade, 1937 (doravante designado por *Actas do Porto 0*, seguido do ano a que respeitam); *Actas do Porto 1*; «*Vereações*», *Anos de 1401-1449*, com nota prévia de J. A. Pinto Ferreira, Porto, Câmara Municipal/Gabinete de História da Cidade, 1980 (doravante designado por *Actas do Porto 2*, seguido do ano a que respeitam); *Actas das Vereações de Loulé*, vol. I, prefácio de Humberto Baquero Moreno e leitura paleográfica de Luís Miguel Duarte e João Alberto Machado, Porto, 1984 (doravante designado por *Actas de Loulé*, seguido do ano a que respeitam) - (existe uma nova publicação que inclui estas e as restantes actas, à qual não tivemos acesso: *Actas das Vereações de Loulé. Séculos XIV e XV*, leitura paleográfica e revisão de texto de Luís Miguel Duarte, sep. De *AV Ulyã*, 7, Loulé, 2000); José Marques, *A Administração Municipal de Vila do Conde, em 1466*, Braga, 1983 (doravante designado por *Actas de Vila do Conde*); Jorge Fonseca, *Montemor-o-Novo no século XV*, Montemor-o-Novo,

e diversificado espacialmente, para se transformar em campo coerente de observação. Distendido no tempo porque abarca actas desde o último quartel do século XIV até finais do século XV. Plural porque contempla cidades e vilas situáveis em vários patamares numa hierarquia da geografia política (para já não mencionar as diferenças económicas, sociais e jurisdicionais).

Os *Livros* de actas camarárias correspondem a muito mais do que o seu nome indica. Cumprem a dupla função de albergar a cópia de documentos originais expedidos e maioritariamente recebidos pela Câmara e o registo da actividade desenvolvida pelos oficiais: desde o assento de actos regulares - as reuniões da vereação - a anotações esparsas da gestão camarária, como alvarás dos oficiais, fianças, pregões⁴. Constituem, assim, um repositório de notícias administrativas onde se acumula informação. Por sua vez, das suas páginas se retiram, amiúde, instrumentos públicos.

Concentremo-nos, exclusivamente, na estrutura formal dos *termos*⁵ que dão conta da realização de reuniões.

A primeira característica a apontar é a corrente incongruência entre o propósito do registo e a sua efectivação: deste modo, ao anúncio de acordos, de assinaturas, de traslado de diplomas corresponde, não raras vezes, uma área de papel que permanece em branco ou que é aproveitada, na época ou *a posteriori*, para outros fins. Sintomas de uma prática administrativa apressada e sobrecarregada que se traduzirá, também, no cuidado que o escrivão dispensa à passagem a escrito dos trabalhos camarários. Neste âmbito, o panorama não é linear. A negligência que impera nas actas de Loulé de 1378, com rasuras, entrelinhados não devidamente corrigidos, frases de estrutura emaranhada opõe-se ao paradigma da perfeição que os registos do Funchal corporizam. Em maior ou menor grau, todos os *Livros* apresentam emendas, com escasas ressalvas e, exclusivamente, quando o alterado é determinante para a compreensão do texto: um valor monetário, o nome de um indivíduo provido num ofício⁶.

Analisemos, agora, cada uma das partes que compõem a acta. Com excepção da data e local de realização da assembleia e do assunto tratado (ou o registo da ausência do mesmo)⁷ todos os outros elementos são, por vezes, dispensados: presenças não discriminadas, autores materiais não identificados, assinaturas ausentes.

Não é fácil adiantar uma hipótese genérica para explicar esta variabilidade. Aparentemente, são as circunstâncias que, a seu tempo, impõem requisitos mais ou menos rígidos ao assento das reuniões. Detectam-se certas ocorrências intervenientes que tanto apontam para o registo completo da acta quanto para a omissão de algumas partes: a gravidade dos assuntos tratados⁸,

Câmara Municipal, 1998 (doravante designado por *Actas de Montemor-o-Novo* seguido do ano a que respeitam); José Pereira da Costa, *Vereações da Câmara Municipal do Funchal. Século XV*, Funchal, Secretaria Regional de Turismo e Cultura / Centro de Estudos de História do Atlântico, 1995 (doravante designado por *Actas do Funchal* seguido do ano a que respeitam); José Branquinho de Carvalho, "O mais antigo livro de vereações", in *Arquivo Coimbrão*, vol. 12, pp. 53-68 (doravante designado por *Actas de Coimbra*).

⁴ Cf. José Marques, Maria Helena da Cruz Coelho, Armando Luís de Carvalho Homem, "La Diplomatie Municipale Portugaise. XIIIe-XVe siècles", in *La diplomatie urbaine en Europe au Moyen Age. Actes du Congrès de la Commission Internationale de Diplomatie, Gand, 25-29 août 1998*, pub. por W. Prevenier e Th. De Hemptinne, Louvain-Apeldoorn, Garant, 2000, pp. 291 e ss.

⁵ Designação utilizada nas *Actas do Funchal*.

⁶ Detectamos as seguintes ressalvas de entrelinhados: *Actas de Loulé— 1384*, p. 61; *Actas do Porto 0 - 1390*, p. 61; *Actas do Porto 1*, p. 125; *Actas do Porto 2-1442*, p. 13; *Actas de Montemor-o-Novo - 1483*, p. 131; *Actas de Vila do Conde*, pp. 70 e 88. Contrastando com este panorama, a ressalva constitui uma prática regular nas *Actas do Funchal*.

⁷ Quanto aos registos que apenas mencionam a data, localização e lista de presenças é impossível determinar se corresponderam ou não a reuniões efectivas.

⁸ Vd., entre muitos exemplos, o acrescido número de presenças assinaladas nas actas camarárias da cidade do Porto quando o tema da reunião se relaciona com os privilégios do burgo (*Actas do Porto 2- 1443*, pp. 252/257).

a comparência de indivíduos estranhos à Câmara 9, o desenrolar de actos fora do paço do concelho¹⁰, a conflituosidade vivida no núcleo em causaⁿ ou no reino¹², o tempo que medeia entre a realização do acto e o seu registo¹³. Ainda que a atenção dispensada ao assento das reuniões seja variável, o cuidado em assinalar o cumprimento do acto, ou em apontar as razões ou os culpados para a sua não realização, parece ser geralmente sentida^{1^}.

Sem dúvida que o elemento humano, o escrivão, não será de minimizar na problemática em análise: desde a sua qualificação, predisposição até à disponibilidade. Distinguindo entre a titularidade do ofício e o desempenho real da tarefa^{1^} tanto se verificam permanências consideravelmente longas à frente da escrivania da Câmara como meramente pontuais^{1^}.

⁹ Cf. a pormenorização do texto, e as muitas assinaturas que o acompanham, na acta referente à reunião em que João Gomes da Silva, fidalgo da Casa do Rei e irmão da abadesa de Semide comparece, em 1491, nos Paços do Concelho de Coimbra (*Actas de Coimbra*, pp. 57-58).

^D Não será casual o facto de o escrivão da Câmara de Vila do Conde apenas subscrever dois registos. O primeiro corresponde a uma audiência do juiz (*Actas de Vila do Conde*, p. 81) e o segundo a uma reunião alargada realizada na igreja (*ib.*, p. 91).

^I O que será visível ao nível do cuidado em subscrever e assinar as actas. Assim, na Vila de Montemor-o-Novo, em 1483, no momento em que decorre a mudança de senhorio para a coroa, apenas dois registos (num total de trinta e três) não têm a indicação do seu autor material e só quatro não são assinados; por sua vez, o escrivão nomeado, apesar de não assumir o cargo em continuidade por se encontrar a desempenhar outras funções ao serviço do rei, na vila, ratifica várias actas registadas pelos substitutos (*Actas de Montemor-o-Novo - 1483*, pp. 121, 124). Em sentido inverso, estas questões jurisdicionais (às quais se juntam problemas sanitários, uma vez que grassava a peste na vila) terão estado na origem da instabilidade sentida no ofício de escrivão, na medida em que, ao longo do ano, seis indivíduos registam as actas.

² Cf. a meticulosidade com que se registam as várias cartas régias e do Duque de Bragança, recebidas na cidade do Porto, no ano de 1448 (*Actas do Porto 2*, pp. 328-330, 334-337).

^B Teoricamente as actas deviam ser elaboradas aquando da realização das reuniões e, de pronto, assinadas. Há indícios deste procedimento: em Montemor-o-Novo, no ano de 1483, os oficiais fizeram vereação "(...) e depois de a terem feito e seu acordo cassado e asignado (...)" foram abordados por certos indivíduos que queriam propor um tema para a reunião (*Actas de Montemor-o-Novo - 1483*, p. 131). Em sentido contrário, apontam-se, também, alguns indícios - cf. Adelaide Millán da Costa, «Vereação» e «Vereadores». *O governo do Porto em finais do século XV*, Porto, Câmara Municipal/Arquivo Histórico, 1993, pp. 21-22.

^H Vd., por exemplo, *Actas de Montemor-o-Novo - 1443*, pp. 93, 94, 95, 96, 99, 102, 103, 109; *Actas de Montemor-o-Novo - 1483*, pp. 137, 152, 154; *Actas de Vila do Conde*, p. 93.

^F Esta distinção nem sempre é possível, uma vez que grande parte das actas carecem de subscritor e, como não se consultaram os originais, desconhece-se a letra dos vários escrivães.

^E De acordo com as actas que indicam o autor material, foram os seguintes os indivíduos que passaram a escrito as reuniões camárias: Loulé - ano de 1378: Vasco Esteves (*Actas de Loulé*, p. 4) e Vasco Fernandes Monteiro (*ib.*, p. 13); ano de 1384/85: Gonçalo Gonçalves, tabelião (*ib.*, p. 43), Domingos Gonçalves, tabelião (*ib.*, p. 62); ano de 1392: João Afonso, tabelião (*ib.*, p. 78); ano de 1394: Vasco Martins de Marvão, tabelião (*ib.*, p. 92); ano de 1396: Vasco Anes Neto, tabelião (*ib.*, p. 101). Porto - ano de 1390/1392: Vasco Martins, tabelião (*Actas do Porto 0*, p. 14); Antoninho Domingues, tabelião, (*ib.*, p. 63); Martim Afonso, tabelião (*ib.*, p. 65); ano de 1392/1393: Antoninho Domingues (*ib.*, p. 140); Afonso Rodrigues, tabelião (*ib.*, p. 204); ano de 1393/1394: Afonso Rodrigues, tabelião (*ib.*, p. 204); ano de 1401/1402: Rui Gonçalves, tabelião (*Actas do Porto 2*, p. 12), Fernão Gonçalves, tabelião (*ib.*, p. 21), Vasco Pires, tabelião (*ib.*, p. 24); ano de 1402/1403: Gonçalo Fernandes, tabelião (*ib.*, p. 141), Afonso Gonçalves, tabelião (*ib.*, p. 157); ano de 1431/1432: João Gonçalves (*Actas do Porto 1*, p. 86); ano de 1442/1443: Álvaro Gil (*Actas do Porto 2*, p. 214), Fernão Vicente, tabelião, apenas um registo (*ib.*, p. 236); ano de 1448/1449: Afonso Vasques de Calvos (*ib.*, p. 360), Gil Carneiro (*ib.*, p. 360), Pedro Afonso Cubas (*ib.*, p. 442). Montemor-o-Novo - ano de 1443: Afonso Gomes (*Actas de Montemor-o-Novo*, p. 98); ano de 1483: Álvaro de Aguião (*ib.*, p. 121), Fernão de Lamego (*ib.*, p. 121), Gonçalo Vasques (*ib.*, p. 124), Álvaro Gonçalves (*ib.*, p. 137), Fernão Gil (*ib.*, p. 153), Brás Afonso (*ib.*, p. 147). Vila do Conde - ano de 1466: André Martins (*Actas de Vila do Conde*, p. 68). Coimbra - ano de 1491: Pedro Vaz (*Actas de Coimbra*, p. 54) e Luís Gonçalves (*ib.*, p. 6). Funchal - ano de 1470/1472: Afonso Anes, tabelião (*Actas do Funchal*, p. 14), João Preto (*ib.*, p.), Estêvão do Azinhal (*ib.*, p. 25), Álvaro Lopes (*ib.*, p. 30); ano de 1481/1482: Afonso Anes, tabelião (*ib.*, p. 52), Gonçalo Anes (*ib.*, p. 53), Rui Gomes (*ib.*, p. 68); ano de 1485/1486: Afonso Anes, tabelião (*ib.*, p. 98), Pêro de Eivas, tabelião (*ib.*, p. 154); ano de 1488/1489: Afonso Anes, tabelião (*ib.*, p. 192), Pêro de Eivas, tabelião (*ib.*, p. 206); ano de 1491/1492: Afonso Anes, tabelião (*ib.*, p. 281), Pêro Gonçalves

Como expoente de partilha da função de registar os trabalhos camarários, existem actas escritas a duas mãos¹⁷.

Se a elaboração das actas está em muito dependente de contingências circulares, existem certos factores que se devem perspectivar cronologicamente. Caso do questionamento acerca dos autores materiais dos *termos*.

Múltiplas são as funções e diligências desempenhadas na área da administração que implicam o registo. Assim, vários profissionais da escrita, e outros indivíduos que a dominam, encontram-se ao serviço do concelho. O escrivão é, contudo, o mais vinculado aos trabalhos camarários, em termos de continuidade do desempenho da função, devendo assentar as actas e, não menos importante, as receitas e despesas nos *Livros* respectivos.

O grupo dos escrivães da Câmara intercepta-se com o dos tabeliães ainda que não esteja forçosamente nele compreendido¹⁸. A sobreposição entre os dois universos terá de ser analisada na diacronia.

As actas mais antigas, de finais do século XIV e inícios do século XV, de Loulé e do Porto, são todas elaboradas por tabeliães. O facto de os autores materiais dos registos se reivindicarem preferencialmente como tabeliães ou, quanto muito, tabeliães e escrivães da *vereaçom*, implica uma valorização do primeiro estatuto¹⁹.

Estes indivíduos transportam para os assentos camarários matrizes de expressão e requisitos formais da passagem a escrito dos actos jurídicos²⁰.

Assim, é vulgar iniciarem um *termo* recorrendo à fórmula "em presença de mim tabelião e das testemunhas adiante escritas"²¹, podem assumir que se encontram a elaborar instrumentos e não registos da actividade administrativa²² e, inclusivamente, subscrevem acordos com o seu sinal público²³.

Consideremos os outros elementos das actas mais recuadas.

A tentativa de conjugar a lista das presenças com as assinaturas e as testemunhas não é coroada de êxito. Provavelmente porque cada um destes elementos cumpre funções diferentes. Nota-se uma clara dissociação entre a lista das presenças e a das testemunhas e uma confluência entre a lista das presenças e as assinaturas.

Raramente as testemunhas, que correspondem numa percentagem elevada a tabeliães, estão incluídas na lista das presenças e, só ocasionalmente, alguma assina. Certos registos indicam testemunhas porque correspondem a actos administrativos que não ocorrem durante uma assembleia regular²⁴. Poder-se-ia supor, também, que a menção a testemunhas existe quando,

(*ib.*, p. 286), Estêvão Fernandes (*ib.*, p. 309); ano de 1495/1496: Afonso Anes, tabelião (*ib.*, p. 353), Pêro Gonçalves, tabelião (*ib.*, p. 386); ano de 1496/1497: Afonso Anes, tabelião (*ib.*, p. 510), Pêro Gonçalves (*ib.*, p. 532); ano de 1497/1498: Afonso Anes, tabelião (*ib.*, p. 633), Pêro Gonçalves (*ib.*, p. 634).

¹⁷ *Actas de Loulé - 1378*, pp. 37, 38; *Montemor-o-Novo - 1483*, p. 135.

¹⁸ Já nas cortes de Coimbra de 1390, pediam os povos que os escrivães da Câmara não fossem necessariamente nomeados entre os tabeliães. Cf. Armindo de Sousa, *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, Porto, INIC/CHUP, 1990, vol. 2, p. 236.

¹⁹ Os escrivães de Loulé, em 1378, não subscrevem como tabeliães, apesar de o serem. Trata-se do único caso dissonante. Vd. nota 16.

²⁰ Sobre tabeliães e ofício de tabelionado consulte-se a bibliografia apresentada por Maria Helena da Cruz Coelho, "A diplomática em Portugal. Caminhos mais antigos e mais recentes", in AA W, *Estudos de Diplomática Portuguesa*, Lisboa, Edições Colibri, 2001, pp. 35-37.

²¹ *Actas do Porto 0- 1390/1395*, pp. 11, 35, 54, 64, 79, 81, 88, 105, 111, 165; *Actas do Porto 2- 1401/1402*, pp. 10, 22.

²² Em 1390, escreve no fim do registo de uma acta o escrivão da Câmara do Porto, Vasco Martins "eu sobredito tabeliam que a esto fui presente este estromento escrevi" (*Actas do Porto 0*, p. 113).

²³ O tabelião de Loulé, em 1384, faz o seu sinal público por duas vezes no livro de actas (*Actas de Loulé - 1384/1385*, pp. 68 e 74).

²⁴ Neste caso são os próprios oficiais as testemunhas. Cf. *Actas de Loulé- 1378*, pp. 16-17; *ib.* - 1385, pp. 58-59-

a partir da acta, se passam instrumentos públicos, quer solicitados pelos oficiais ^{2^} quer por indivíduos de alguma forma referidos no assento ^{2^}. No entanto, estes dois casos não esgotam a alusão generalizada a testemunhas nestas actas, que aparecem como um dos seus elementos mais estáveis.

A alegada confluência entre a lista das presenças e as assinaturas não significa que elas coincidam integralmente. As actas são maioritariamente assinadas, em exclusivo, pelos oficiais que, como é natural, encabeçam a lista das presenças. Assim, não se julgaria necessário que o comum dos presentes nas reuniões assinasse, *por suas mãos*, os acordos ²⁷.

Face a este panorama, levantemos uma hipótese de trabalho: a lista das presenças, mencionando os oficiais camarários, indica que se encontravam reunidas as condições para que a realização da assembleia fosse legal, enquanto que as testemunhas corresponderiam a uma formalidade para validar o acto escrito que dela resulta. Desconhecemos se com carácter de obrigatoriedade se por extensão dos quesitos formais dos actos jurídicos.

Analisemos, agora, as actas que se conservam referentes ao século XV.

Os escrivães da Câmara, a serem tabeliães, nunca subscrevem nessa qualidade, com excepção de alguns do Funchal ²⁸. Sabe-se que, no Porto em finais do século XV, alguns indivíduos que integram outros officios do concelho registam, também, nos *Livros de Vereação* e nos de *Receita e Despesa* os assuntos camarários ²⁹. Dir-se-ia que o cargo de escrivão se destaca do grupo dos tabeliães, o que poderá projectar uma melhor preparação dos quadros concelhios.

Haverá alterações na estrutura das actas?

Antes de mais, o elemento testemunhas praticamente desaparece ³⁰. Em contrapartida, a assinatura alarga-se a um conjunto mais vasto de indivíduos que não apenas os titulares das magistraturas camarárias, ainda que a variabilidade da sua frequência seja grande. Em Montemor-o-Novo, no ano de 1443, escasseiam os acordos assinados, inclusivamente pelos oficiais ³¹. Panorama contrário ao que acontecerá em 1483, certamente motivado pelas questões jurisdicionais então vividas ³². Em Vila do Conde, no ano de 1466, o *Livro de Vereações* circularia pelos presentes nas reuniões onde estes apunham, regularmente, assinaturas e sinais ³³. Nas actas de Coimbra e do Porto as assinaturas são regra, enquanto que nas do Funchal a sua frequência é variável. Teoricamente, nas reuniões de gestão de assuntos correntes assinariam os oficiais e em assembleias alargadas estes, os homens-bons e, eventualmente, mestres ou os seus representantes. Sabendo-se que estas últimas, pela letra das *Ordenações* se relacionavam com a gravidade do assunto ³⁴, estabeleceríamos um nexo entre o aumento de assinaturas e o valor atribuído ao conteúdo da acta.

Mas, para além do seu número, devemos reflectir acerca do papel que as assinaturas desempenham nos assentos camarários. Antes de mais, elas cumprem a função de anuência à decisão tomada; daí que existam assinaturas de partes de actas implicando a não aprovação

²⁵ Por exemplo, *Actas de Loulé- 1385*, p. 43; *Actas do Porto 0- 1390*, p. 14.

^{2^} Por exemplo, *Actas de Loulé- 1378*, p. 10.

²⁷ Uma prática que começa a desenvolver-se nas reuniões portuenses de princípios do século; apesar de a assinatura dos oficiais ser normalmente exclusiva, já vários registos são assinados por outros homens-bons. Cf. *Actas do Porto 2- 1401*, pp. 24, 33, 51, 53, 55, 60, 63, 67, 69, 85, 93, 108, 116, 120, 123; *ib.- 1402*, p. 156, 191.

²⁸ Vd. nota 11.

²⁹ Vd. Adelaide Millán da Costa, «*Vereação*» e «*Vereadores*»..., *ob. cit.*, p. 81.

³⁰ As testemunhas são apenas referidas em algumas actas a partir das quais são elaborados instrumentos públicos (cf. *Actas do Porto 2- 1442/1443* pp. 229-239 e *Actas de Vila do Conde*, pp. 95, 99).

³¹ Apenas cinco actas são assinadas pelos oficiais num total de quarenta e nove.

³² Vd. nota 11.

³³ As dezanove sessões são assinadas.

³⁴ *Ordenações do Senhor Rey Dom Afonso V*, ed. Fac-similada da de 1792, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, liv. I, tit. 46, par. 8.

integral do texto ³⁵, declarações de voto ³⁶, assinaturas por delegação ³⁷. Mas este elemento pode, também, corresponder a um compromisso pessoal face a um contrato que se estabelece com a Câmara: caso de fiadores ³⁸, de indivíduos que renunciam ou são providos em determinados ofícios ³⁹, de elementos exógenos ao universo camarário ⁴⁰.

Esta sondagem evidencia o universo de questionamentos cuja resposta os *Livros de Vereação* encerram. Apesar do pouco amadurecimento das hipóteses explicativas levantadas, fiquemo-nos pela observação das diferenças existentes entre os vários registos de reuniões concelhias; um pequeno contributo para a reflexão acerca da influência que as intencionalidades dos homens do passado e as inevitabilidades do passar do tempo exercem sobre as hipóteses de (aceder à) fazer (H)história.

35 Ressalva o escrivão da Câmara do Porto na sessão de 18 de Agosto de 1431, referindo-se a um dos vereadores: "E Diego Gonçallvez disse que assignava o prazo e ai nom" (*Actas do Porto I*, p. 38).

36 cf. *Actas de Coimbra*, pp. 60/61.

37 "o povo disse que dava seu poder e autoridade que os dois mesteres assignassem por eles todos e que por seus signades o aviam por firme" (*Actas de Coimbra*, p. 56).

38 *Actas de Montemor-o-Novo - 1443*, pp- 95 e 108 (nesta acta assinala-se que "E por ser verdade o dicto Joham André assignou por própria mão").

39 *Actas de Coimbra*, p. 61.

40 Sessão de 21 de Junho de 1449, num acordo entre a câmara e representantes do cabido assinala o escrivão: "E em *testemunho* de verdade/firmez assynarom aqui os dictos conigos e Afonso paez conigo/procurador do dicto *cabydo*" (*Actas do Porto*, 2- 1449, p. 467).